



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 3 4

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA A ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica às entidades abaixo relacionadas:

I – Automóvel Clube de Telêmaco Borba – PR, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.379/0001-80, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1185/2004.

II – Clube Alta Tensão de Radiomodelismo, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 05.307.457/0001-67, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1184/2004.

Parágrafo único. Destinam-se os valores à realização de eventos integrantes das comemorações do 40º Aniversário de Emancipação Política de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade subvencionada deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao plano de aplicação, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.

Parágrafo único. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 31 de março de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal